



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4521, de 18 de maio de 2026.

"Dispõe sobre o restabelecimento da contagem de tempo de serviço para fins de benefícios estatutários, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226/2026. "

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO - GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas e com amparo da Constituição Federal **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que a citada lei, em seu Art. 3º, revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que impedia a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar tal contagem de tempo no âmbito da Câmara Municipal Catalão.

Art. 1º. Fica determinada a averbação, para todos os efeitos legais, do tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspenso pela LC 173/2020.

Parágrafo único: Determina-se a integral contagem de tempo do período

mentionado no caput, o qual será considerado como período aquisitivo para a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, licença-prêmio, sexta-parte, progressões/promoções e demais mecanismos equivalentes, previstos no Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Catalão, a todos os servidores ativos do quadro funcional do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Ficam convalidadas, para todos os efeitos legais, funcionais e financeiros, as progressões e promoções concedidas aos servidores da Câmara Municipal de Catalão com base na Lei Municipal nº 3.373/2016, inclusive aquelas efetivadas durante a vigência das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 ou que tenham computado o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 em seus interstícios aquisitivos.

Parágrafo único. A validação de que trata este artigo ratifica a regularidade dos atos administrativos de ascensão funcional já registrados na vida funcional do servidor, em harmonia com o restabelecimento da contagem de tempo determinada por esta Lei.

Art. 3º Em decorrência da averbação prevista no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a concessão e a implantação financeira imediata dos benefícios que tenham seus períodos aquisitivos completados com a inclusão desse tempo.

§1º Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes desta implantação incidirão sobre a folha de pagamento a partir da competência janeiro/2026, não gerando efeitos financeiros automáticos sobre as folhas de pagamento já processadas e pagas anteriormente.

§2º O ajuste salarial de que trata este artigo tem natureza prospectiva, visando adequar a remuneração atual do servidor ao seu tempo de serviço efetivo.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal proceder ao **recálculo do tempo de serviço** de todos os servidores ativos e, efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo conforme artigo 1º desta Lei, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas folhas de pagamento.

Art. 5º. Esta Lei autoriza o pagamento de eventuais diferenças pecuniárias apuradas a partir de 1º de janeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária, permanecendo vedado o pagamento de retroativos correspondentes ao período em que a contagem esteve suspensa por força da redação original da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal